

## COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO

**julho de 2020**

Em julho de 2020, foram publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego 10 convenções coletivas (seis contratos coletivos, três acordos de empresa e um acordo coletivo), quatro acordos de adesão e cinco portarias de extensão, perfazendo um total de 19 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 10 convenções coletivas revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 6.992 trabalhadores, e correspondem a três revisões globais e a sete revisões parciais. As revisões globais dizem respeito a dois contratos coletivos e a um acordo de empresa nos sectores silvicultura e outras atividades florestais, escolas de condução e pilotagem e outra intermediação monetária respetivamente.

As sete convenções revistas parcialmente, referem-se a quatro contratos coletivos (abrangendo as atividades de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e indústrias do leite e derivados), a dois acordos de empresa (abrangendo as atividades de gestão de infraestruturas dos transportes terrestres e atividades auxiliares dos transportes por água) e a um acordo de coletivo (abrangendo a atividade outra intermediação monetária).

No total das 10 convenções revistas e publicadas, nove abrangem o território nacional e uma tem um âmbito de aplicação geográfico pluridistrital.

Os quatro acordos de adesão publicados no mês de julho têm por objeto três acordos coletivos nos sectores de atividades auxiliares dos transportes por água, atividades de telecomunicações por fio e um acordo de empresa no sector reparação e manutenção de equipamento eletrónico e ótico.

Relativamente às portarias de extensão publicadas, foram estendidas ao território do continente as condições de trabalho constantes em cinco contratos coletivos.

No passado dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante período de janeiro a julho de 2020 face ao período homólogo.

	2019	2020	%
	janeiro/julho	janeiro/julho	
IRCT publicados	226	133	-41%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	640.220	278.910	-56%

- De janeiro a julho de 2020 verificou-se uma diminuição de (-)41% de IRCT publicados, assim como, no número de trabalhadores potencialmente abrangidos (-)56%, face a igual período de 2019;

**Nota** Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis. Apenas uma série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

## GLOSSÁRIO

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação e Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte [link](http://bte.gep.mtsss.gov.pt/): <http://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho (IRCT)** podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa:** convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.